



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 427/2014-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 12 de novembro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 029 /2014.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a retificação do Anexo II da Lei nº 2.918/2014, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, no exercício de 2014, do valor das subvenções sociais às entidades ACIPP, Lar dos Idosos, Casa Lar e Luizas de Marillac"*, e a respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.918, de 4 de novembro de 2014, deve ser retificado o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos necessários ao repasse de subvenções às entidades beneficiárias.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.145 14/11/2014 08:28:53
Responsável: *my*

ETQ/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 029, de 12 de novembro de 2014.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Lei Municipal nº 2.918, de 4 de novembro de 2014, aprovada por esse Legislativo, autorizou o Poder Executivo a complementar, no exercício de 2014, o valor das subvenções sociais às entidades Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), Associação Sociedade São Vicente de Paula (Lar dos Idosos), Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista (Casa Lar) e Associação Luizas de Marilac.

Considerando as despesas de execução da referida lei, o Poder Executivo também foi autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.591,25 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), com a classificação constante do Anexo II da lei, reproduzido abaixo com grifos nossos:

ANEXO II

02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	417	08.244.0022.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.591,25
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	041	MDS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APAE
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$			19.591,25

Posteriormente, no dia 11 de novembro de 2014, foi constatado pelo Departamento Municipal de Planejamento que houve um equívoco em apresentar o código reduzido da funcional programática, conforme cópia anexa do memorando interno daquele Departamento. Foi apresentado o código correto abaixo (grifos nossos) e solicitada a retificação:

ANEXO II

02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	418	08.244.0022.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.591,25
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	043	MDS PROT. SOC. ESP. CASA LAR-ACIPP-IDOSO
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$			19.591,25



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Assim sendo, considerando que o Anexo II da Lei Municipal nº 2.918, de 4 de novembro de 2014, contém vício que impede a sua plena execução e por consequência poderá prejudicar o repasse de subvenções às entidades beneficiárias, vimos pelo presente propor a retificação do Anexo II da referida lei, com efeitos retroativos a 4 de novembro de 2014.

Nos termos dos artigos 189, inciso I, e 190 e 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, o Anexo II da Lei Municipal nº 2.918, de 4 de novembro de 2014, deve ser retificado o mais breve possível, para que o Município realize os procedimentos necessários ao repasse de subvenções às entidades beneficiárias.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a retificação do Anexo II da Lei nº 2.918/2014, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, no exercício de 2014, do valor das subvenções sociais às entidades ACIPP, Lar dos Idosos, Casa Lar e Luizas de Marilac.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica retificado o Anexo II da Lei Municipal nº 2.918, de 4 de novembro de 2014, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, no exercício de 2014, do valor das subvenções sociais às entidades Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), Associação Sociedade São Vicente de Paula (Lar dos Idosos), Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista (Casa Lar) e Associação Luizas de Marilac:

I - Onde-se lê:

ANEXO II

02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	417	08.244.0022.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.591,25
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	041 MDS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APAE	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$			19.591,25

II - Leia-se:

ANEXO II

02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	11	01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	418	08.244.0022.2063.0000	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
		3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.591,25
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500	043 MDS PROT. SOC. ESP. CASA LAR-ACIPP-IDOSO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$			19.591,25

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
19.145 14/11/2014 08:28:53
Responsável: *my*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 12 de novembro de 2014 Fls. 2 de 2

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de novembro de 2014.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista - SP, 12 de novembro de 2014.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/DRVS/ammm
PL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PARAGUAÇU PAULISTA
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO

DE:	Depto de Planejamento
PARA:	Assessoria para Assuntos Legislativos

Paraguaçu Paulista, 11 de Novembro de 2014.

Venho por meio deste, solicitar a retificação dos anexos do Decreto 5.729, 4 de Novembro 2014 e Lei Nº 2.918, 4 de Novembro de 2014, em virtude do equívoco ao apresentar Código Reduzido da Funcional Programática que será suplementada.

Onde se lê:

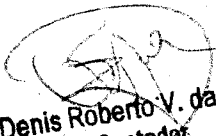
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	417	08.244.0022.2063.0000 3.3.50.43.00	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
		500	MDS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	
			APAE	41

Leia-se:

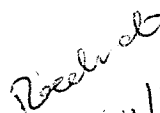
02	11	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS	
	418	08.244.0022.2063.0000 3.3.50.43.00	REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES SUBVENÇÕES SOCIAIS	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS- VINCULADOS	
		500	MDS PROT.SOC. ESP.CASA LAR- ACIPP-IDOSO	043

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Denis Roberto V. da Silva
Contador

Av. Siqueira Campos, 1.430 - Centro - Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 - 3361.9100 - CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93
Estância Turística de Paraguaçu Paulista - Estado de São Paulo


12/11/2014
Antonio Marcos M. Massias
Assessor Assuntos Legislativos
ALEGIS PMETPP



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº. 2.918, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a complementação, no exercício de 2014, do valor das subvenções sociais às entidades ACIPP, Lar dos Idosos, Casa Lar e Luizas de Marilac.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, no exercício de 2014, o valor das subvenções sociais às entidades que especifica:

I - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP): R\$ 9.427,25 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) de repasse federal;

II - Associação Sociedade São Vicente de Paula (Lar dos Idosos): R\$ 736,75 (setecentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) de repasse federal, e R\$ 634,80 (seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) de repasse estadual.

III - Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista (Casa Lar): R\$ 9.427,25 (nove mil quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) de repasse federal;

IV - Associação Luizas de Marilac: R\$ 3.624,80 (três mil seiscentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos) de repasse estadual.

Art. 2º Considerando o disposto nesta lei, fixa-se para o exercício 2014 o valor das subvenções sociais destinado às entidades abaixo especificadas:

ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	67.271,40	65.000,00	22.427,25	154.698,65
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	41.644,20	23.000,00	16.136,75	80.780,95
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	67.271,40	61.000,00	22.427,25	150.698,65
Associação Luizas de Marilac	Assistência Social	51.254,40	27.624,80		78.879,20

§ 1º As subvenções sociais serão concedidas nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.895, de 4 de fevereiro de 2014, e nas demais normas inerentes à espécie.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.918, de 4 de novembro de 2014 Fls. 2 de 3

§ 2º O Anexo Único (Relação das Entidades Beneficiárias) da Lei Municipal nº 2.895, de 4 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a redação constante do Anexo I desta lei.

Art. 3º As entidades beneficiárias obrigam-se a aplicar os recursos mencionados em suas atividades sociais, bem como a prestar contas dessa aplicação, na forma estabelecida nos convênios ou contratos firmados com o Município.

Art. 4º Considerando as despesas com a execução da presente lei, no que se refere aos repasses federais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2014, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 19.591,25 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), com a classificação constante do Anexo II desta lei.

Art. 5º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 4º desta lei, no valor de R\$ 19.591,25 (dezenove mil quinhentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), serão provenientes do excesso de arrecadação, conforme consta do Anexo III desta lei.

§ 1º O excesso de arrecadação decorre de repasses provenientes do Governo Federal.

§ 2º No tocante à complementação por conta de repasse estaduais não será necessária suplementação, pois existe saldo orçamentário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 4 de novembro de 2014.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

EDUARDO CELSO CAÇÃO
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei: ☒ PL () PLC () PEMLOM nº 027, 14
Protocolo na Câmara: 18.961 Data: 29.09.14
Autógrafo: 033, 14 Data de Aprovação: 03.11.14
Publicação: 30.09.2014 Data: 05.11.14 Edição: 2197
Visto do servidor responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei nº 2.918, de 4 de novembro de 2014 Fls. 3 de 3

ANEXO I

ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS COM SUBVENÇÕES SOCIAIS NO EXERCÍCIO 2014					
(Lei nº 2.895, de 04/02/2014, alterada pelo Lei nº 2.918, de 04/11/2014)					
ENTIDADE BENEFICIÁRIA	DESTINAÇÃO	MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL	TOTAL
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistência Social	67.271,40	64.000,00	58.000,00	189.271,40
Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista – ACIPP	Assistência Social	67.271,40	65.000,00	22.427,25	154.698,65
Associação Sociedade São Vicente de Paula - Lar dos Idosos	Assistência Social	41.644,20	23.634,80	16.136,75	81.415,75
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar	Assistência Social	67.271,40	61.000,00	22.427,25	150.698,65
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Projeto CARA	Assistência Social	143.085,20			143.085,20
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Paraguaçu Paulista – Casa Lar – Adolescentes Fórum	Assistência Social	83.501,96			83.501,96
Associação Luizas de Marilac	Assistência Social	51.254,40	27.624,80		78.879,20
TOTAL		521.299,96	241.259,60	118.991,25	881.550,81

ANEXO II

02	11	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	11	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - DEAS
	417	08.244.0022.2063.0000 REGISTRO E REPASSE DE VERBAS DAS ENTIDADES
		3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS 19.591,25
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	500	041 MDS PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL APAE

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R\$ 19.591,25

ANEXO III

Fontes de Recurso
05 00 19.591,25

TOTAL DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R\$ 19.591,25

RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Atualizado até Resolução 85, de 22.11.2011

(Artigos 189, inciso I, 190 e 191)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

Art. 2º - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

§ 4º - As assinaturas de apoio, quando constituírem quórum para apresentação, não poderão ser retiradas após a proposição ter sido encaminhada à Mesa ou protocolada na Secretaria Administrativa.

§ 5º - A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

Do Arquivamento e do desarquivamento

Art. 188 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, bem como as que abram créditos suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I - Com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
- II - Já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - De iniciativa popular;
- IV - De iniciativa do Prefeito.

Parágrafo único - A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido ao Presidente dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

SEÇÃO V

Do regime da tramitação das Proposições

Art. 189 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Especial;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

Art. 190 - A Urgência Especial é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de parecer e quórum legal para aprovação, para que até dois (2) projetos de autoria do Chefe do Executivo Municipal e um (1) projeto de autoria da Mesa Diretora, sejam imediatamente deliberados na pauta da Ordem do Dia de Sessão Ordinária, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de oportunidade. *(redação inicial dada pela Resolução nº 51, de 23/03/2005, e posteriormente alterada pela Resolução nº 84, de 22/02/2011)*

Art. 191 - Para a concessão deste regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I - A concessão de Urgência Especial dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) Pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) Por 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - O requerimento de Urgência Especial poderá ser apresentado em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - O requerimento de Urgência Especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelos líderes das bancadas partidárias, pelo prazo improrrogável de cinco minutos;

IV - Não poderá ser concedida Urgência Especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra Urgência Especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública;

V - O requerimento de Urgência Especial depende, para a sua aprovação de quórum da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 192 - Concedida a Urgência Especial para projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de 30 (trinta) minutos, para a elaboração do parecer escrito ou oral.

Parágrafo único - A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das Comissões ou o parecer do Relator Especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da Ordem do Dia.

Art. 193 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos Projetos de autoria do Executivo submetidos ao prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apreciação.